



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 102 Horário 15:10

Data: 02/06/2023

Assinatura: Andreia Klein

Projeto de Lei Nº 31

Executivo () Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

05/06/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações

**PROJETO DE LEI Nº 031, DE 02 DE JUNHO DE 2023.****APROVADO EM**

05/06/2023

RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente

Autoriza o Poder Executivo municipal a criar e desenvolver o "Programa municipal de incentivo a expansão da rede de energia trifásica para as comunidades e propriedades rurais do Município de Aratiba" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a produtores rurais para custear despesas referente a instalação e expansão de redes de energia trifásica nas propriedades rurais do município de Aratiba.

Art. 2º O auxílio a ser repassado será de oitenta por cento (80%) do valor do custo do projeto de engenharia elétrica, considerando inclusive o valor da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica a ser emitida pelo profissional contratado, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em situações em que há a obrigação de participação do consumidor na cobertura dos custos da implantação da rede de energia trifásica.

Parágrafo Único – Quando não houver a necessidade de participação do consumidor nos custos, o auxílio será de trinta por cento (30%) do valor orçado pela distribuidora de energia para execução dos serviços, igualmente limitado ao teto máximo de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º O "PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A EXPANSÃO DA REDE DE ENERGIA TRIFÁSICA PARA AS COMUNIDADES E PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA" será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura, em parceria com a Emater/RS – ASCAR e o Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 4º Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, desta lei, fica o Município autorizado a conceder incentivo financeiro aos agricultores e empreendedores inscritos para participar do Programa e que comprovem a necessidade de carga de energia trifásica, a ser utilizada em empreendimentos rurais que gerem renda, desenvolvimento e sustentabilidade



para as famílias beneficiadas, ainda que estas já estejam em funcionamento e não tenham recebido o incentivos com a mesma finalidade do objeto da presente lei, ou legislação anterior que esteja em vigência.

Art. 5º O Município efetuará o repasse dos recursos referente ao benefício somente após o Agricultor e/ou Empreendedor beneficiado pelo Programa apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, cópia do projeto devidamente aprovado pela concessionária, orçamento ou notas Fiscais comprobatórias acerca dos gastos efetivamente realizados com o projeto e a execução da obra pela concessionaria de energia.

Art. 6º O Município assegurará que sejam executados pelo menos até 10 (dez) projetos anuais neste Programa, podendo este número ser ampliado ou reduzido, caso existam demanda e/ou recursos financeiros disponíveis.

Art. 7º O Programa será de caráter permanente, sendo beneficiados prioritariamente sempre os 10 (dez) primeiros inscritos de cada ano e que preencham os requisitos previstos na presente Lei.

Parágrafo Único – *Poderá ser privilegiado um agricultor ou empreendedor em caso de qualquer risco à atividade ou mesmo prazos de implantação da atividade peremptórios, sempre devidamente justificados e com o aval do Conselho Municipal de Agricultura.*

Art. 8º Poderão participar do Programa Municipal que ora se cria, todos os Agricultores e/ou Empreendedores sediados ou não no Município, que desejem atuar na área de agricultura, pecuária ou outra atividade agrícola no Município de Aratiba/RS ou que atuem, estejam promovendo ou desejem ampliar a capacidade produtiva de suas propriedades.

§1º *O faturamente futuro com a emissão das respectivas notas fiscais deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de inscrição e talão de produtor sediado no Município de Aratiba, bem como, estiverem adimplentes perante a Fazenda Municipal de Aratiba e firmem declaração de compromisso de permanência na atividade desenvolvida pelo período mínimo de 05 (cinco anos) anos, à partir do recebimentos dos recursos oriundos do presente Programa Municipal.*

§2º *Em caso de que o Agricultor e/ou Empreendedor beneficiado interrompa ou desista da atividade desenvolvida antes do prazo mencionado no §1º deste Artigo, os valores percebidos deverão ser restituídos aos cofres públicos no prazo de até 60 (sessenta) dias, devidamente corrigido, por meio de correção monetária apurada pelo*



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados desde o seu recebimento até a data da efetiva devolução.

Art. 9º As unidades produtivas que tiverem dentre os membros do núcleo familiar jovens com menos de 30 (trinta) anos residindo na propriedade que será beneficiada com a ampliação/construção de novas instalações, terão preferência no atendimento, mesmo em relação ao previsto na presente Lei.

Art. 10º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aratiba, RS, 02 de junho de 2023.



GILBERTO LUIS HENDGES
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município desenvolver o Programa Municipal de Incentivo para expansão da energia elétrica trifásica aos Agricultores e/ou Empreendedores que desenvolvam ou desejam desenvolver atividades de agricultura e pecuária junto ao nosso Município.

A criação deste Programa no Município tem uma importância muito grande, pois teremos a possibilidade de auxiliar na manutenção dos Agricultores e/ou Empreendedores nessa importante atividade agrícola, além de fomentar de maneira significativa àqueles que desejam ampliar ou ingressar na atividade.

Estamos propondo o incentivo que proporcione condições dos empreendedores rurais desenvolverem suas atividades junto ao nosso Município, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

Ainda, temos que ter presente que a maioria das atividades agropecuárias de nosso município tem sofrido grande evolução em quantidade de produção e tecnologia, necessitando dessa forma uma melhor qualidade de energia para seu funcionamento, proporcionando renda para as famílias e retorno para o Município, através de transferência de impostos.

Para os jovens que desejam permanecer no meio rural, de maneira especial, estamos propondo que tenham preferência no atendimento pelo Programa Municipal.

A contribuição deste Programa Municipal é essencial para a diminuição do êxodo rural, oportunizando as famílias a permanência no campo, produzindo alimentos e elevando seu nível sócio-econômico.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



GILBERTO LUIS HENDGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/2023 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CRIAR E DESENVOLVER O “PROGRAMA
MUNICIPAL DE INCENTIVO A EXPANSÃO DA
REDE DE ENERGIA TRIFASICA PARA AS
COMUNIDADES E PROPRIEDADES RURAIS DO
MUNICÍPIO DE ARATIBA” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Autorização para o Poder Executivo Criar e Desenvolver o “Programa municipal de incentivo a expansão da rede de energia trifasica para as comunidades e propriedades rurais do Município de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a **Autorização para o Poder Executivo Criar e Desenvolver o “Programa municipal de incentivo a expansão da rede de energia trifásica para as comunidades e propriedades rurais do Município de Aratiba”**.

De se salientar:

-que o Projeto de Lei pretende possibilitar ao Município desenvolver o Programa Municipal de Incentivo para expansão da energia elétrica trifásica aos Agricultores e/ou Empreendedores que desenvolvam ou desejam desenvolver atividades de agricultura e pecuária junto ao nosso Município;

-que a criação do Programa no Município tem uma importância muito grande, pois se terá a possibilidade de auxiliar na manutenção dos Agricultores e/ou Empreendedores nessa importante atividade agrícola, além de fomentar de maneira significativa àqueles que desejam ampliar ou ingressar na atividade;

-que o incentivo proporciona condições dos empreendedores rurais desenvolverem suas atividades junto ao Município, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

-que a maioria das atividades agropecuárias do município tem sofrido grande evolução em quantidade de produção e tecnologia, necessitando dessa forma uma melhor qualidade de energia para seu funcionamento, proporcionando renda para as famílias e retorno para o Município, através de transferência de impostos;

-que está se dando, pelo Programa, de maneira especial, preferência para os jovens que desejam permanecer no meio rural;

-por fim, que a contribuição deste Programa Municipal é essencial para a diminuição do êxodo rural, oportunizando as famílias a permanência no campo, produzindo alimentos e elevando seu nível sócio-econômico.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).



Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - **Autorização para o Poder Executivo Criar e Desenvolver o “Programa municipal de incentivo a expansão da rede de energia trifásica para as comunidades e propriedades rurais do Município de Aratiba”** - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 05 de junho de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E DESENVOLVER O “PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A EXPANSÃO DA REDE DE ENERGIA TRIFÁSICA PARA AS COMUNIDADES E PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 05 de junho de 2023.

Vereador Marco Antonio Machado

Vereadora Débora Lúcia Cenci

Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte